



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 27 /2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4385/2021
Data: 05/08/2021 - Horário: 16:03
Legislativo

EMENTA: Revogar a tabela excedente do Anexo II da Lei nº 1502 de 18 de março de 2020 que “*institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Marilândia, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O anexo II da Lei nº 1502, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a exclusão da segunda tabela de vencimentos, denominada “Tabela Vencimentos 8%”, por não possuir qualquer correlação com os dispositivos da Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 02 de agosto de 2021.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 15 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *"revoga a tabela excedente do Anexo II da Lei nº 1502 de 18 de março de 2020 que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Marilândia, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências"*.

Justifica-se essa revogação a concessão de segurança jurídica à interpretação da Lei, a fim de excluir uma tabela sobressalente denominada "Tabela Vencimentos 8%", que foi equivocadamente incluída na Lei nº 1502 de 18 de março de 2020. O anexo II da mencionada Lei continuará plenamente em vigor apenas com a tabela progressiva denominada "Tabela Vencimentos" (página 14 da lei), que é atualmente aplicada e está de acordo com o artigo 16 da Lei em vigor.

Importa ressaltar que a aludida revogação não importa em aumento de despesa, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira ou despesa obrigatória de caráter continuado, não havendo violação à Lei Federal nº 173/2020.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Vereadores, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal